



**MUNICÍPIO DE MAÇÃO**  
**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO**  
**CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO**

**-SIADAP-**

---

**Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação**

(em cumprimento do n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto - Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro)

Artigo 1.º

***Objecto***

O presente regulamento define as regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho do Município de Mação, estabelecido na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, artigo 21º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro, aplicável à Administração Local.

Artigo 2.º

***Âmbito da Aplicação***

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores e dirigentes da Autarquia independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo do qual exercem as respectivas funções sem prejuízo das especificidades previstas no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro. Não se aplica a pessoal com contratos de prestação de serviços e avença.

Artigo 3.º

***Competências***

Ao Conselho Coordenador da Avaliação da Câmara Municipal de Mação, compete, de acordo com o artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro:



**MUNICÍPIO DE MAÇÃO**  
**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO**  
**CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO**

**-SIADAP-**

- 1- Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3.
- 2- Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- 3- Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- 4- Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e SIADAP 3, cabendo-lhes validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho Inadequado bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente, conforme o previsto nos artigos 64.º e 69.º da Lei n.º66-B/2007, de 28 de Dezembro.
- 5- Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- 6- Definir critérios de avaliação por ponderação curricular, nos casos em que a mesma é admitida pela lei;
- 7- Aprovar e alterar o seu regulamento interno;
- 8- Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

**Artigo 4.º**

***Composição***

- 1 - O Conselho é constituído pelos seguintes elementos:
  - a) Presidente da Câmara Municipal;
  - b) Vereadores a Tempo Inteiro;
  - c) Chefe de Divisão de Obras e Equipamentos Municipais;
  - d) Responsável pela área dos Recursos Humanos.
  - e) Director do Agrupamento de Escolas Verde Horizonte, para efeitos do procedimento de avaliação do pessoal não docente vinculado ao Município de Mação.



**MUNICÍPIO DE MAÇÃO**  
**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO**  
**CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO**

**-SIADAP-**

---

- 2 - Nas faltas e impedimentos do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente;
- 3 - O Presidente procede mediante despacho à nomeação do Secretário.
- 4 - O Secretário nas suas ausências ou impedimentos é substituído pelo membro mais recente no cargo de origem ou, em caso de igual antiguidade, pelo membro de menor idade.
- 5 - Outros membros: o Presidente reserva para si o direito de chamar ao CCA pessoa que pela sua competência, conhecimento ou idoneidade pode trazer maior equidade à avaliação, a qual poderá estar presente nas reuniões, sem direito a voto.
- 6- A composição do Conselho Coordenador da Avaliação só poderá ser alterada por despacho fundamentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mação.

**Artigo 5.º**

***Competência do Presidente***

- 1 - Compete ao Presidente, nomeadamente:
  - a) Nomear os membros do Conselho e o respectivo secretário;
  - b) Representar o Conselho;
  - c) Convocar, dirigir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias, do Conselho;
  - d) Homologar as avaliações finais;
  - e) Decidir as reclamações dos avaliados;
  - f) Assegurar a elaboração das actas das reuniões pelo secretário.
- 2 - As reuniões podem ser suspensas pelo Presidente, desde que a decisão seja fundamentada e conste na acta da mesma.



**MUNICÍPIO DE MAÇÃO**  
**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO**  
**CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO**

**-SIADAP-**

---

**Artigo 6.º**

***Funcionamento***

1.O Conselho Coordenador da Avaliação reúne:

a) Até ao final do mês de Dezembro, para o exercício das competências previstas nos números 1,2 e 3, do artigo 3.º do presente Regulamento. (Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira)

b) Na segunda quinzena de Janeiro para o exercício das competências previstas no número 4, do artigo 3.º do presente Regulamento e no artigo 64.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro. (Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e SIADAP 3, cabendo-lhes validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho Inadequado bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente)

c) Na sequência das reuniões de avaliação, que decorrem durante o mês de Fevereiro, para o exercício das competências previstas no número 4, do artigo 3.º do presente Regulamento e no artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro. (Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e SIADAP 3, cabendo-lhes validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho Inadequado bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente).

3 - O Conselho de Coordenador da Avaliação pode reunir extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou a requerimento fundamentado, subscrito por pelos menos metade dos membros que o integrem, para, designadamente, emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados.

4 - As reuniões do Conselho de Coordenador da Avaliação são privadas.

**Artigo 7.º**

***Convocatórias***

1 - As convocatórias devem indicar os assuntos a tratar e a data, hora, local da reunião, sendo acompanhadas de toda a documentação a eles respeitantes.

2 - As convocatórias devem ser feitas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de quarenta e oito horas, no caso de reuniões extraordinárias.

3 - As faltas às reuniões deverão ser comunicadas ao Presidente, por escrito, com a indicação do motivo com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas.



**MUNICÍPIO DE MAÇÃO**  
**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO**  
**CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO**

**-SIADAP-**

---

**Artigo 8.º**

***Deliberações***

- 1 - São objecto de deliberações, os assuntos constantes da ordem de trabalhos.
- 2 - O conselho delibera validamente quando esteja presente mais de metade dos seus membros.
- 3 - Na falta de quórum previsto no número anterior, será pelo Presidente designado outro dia para a reunião com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, sendo enviada nova convocatória.
- 4 - As deliberações são aprovadas por votação nominal e por maioria absoluta dos membros presentes.
- 5 - Não é admitida a abstenção dos membros do Conselho
- 6 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamento ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto.
- 7 - Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.
- 8 - Qualquer membro do Conselho pode fazer constar da acta, o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

**Artigo 9.º**

***Impedimento***

Os membros do Conselho estão impedidos de participar na validação das suas classificações, bem como na apreciação de eventuais reclamações relativa aos mesmos.



**MUNICÍPIO DE MAÇÃO**  
**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO**  
**CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO**

**-SIADAP-**

---

**Artigo 10.º**

***Actas***

- 1 - De cada reunião é lavrada acta, a qual conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
- 2 - As actas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da própria reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes na reunião.
- 3 - As deliberações do Conselho só são eficazes depois de aprovadas as respectivas actas, nos termos do número anterior.

**Artigo 11.º**

***Pedido de Elementos/ Informações***

- 1 - O conselho poderá solicitar por escrito, aos avaliadores e avaliados os elementos que julgar convenientes para seu melhor esclarecimento. Nesse sentido poderá solicitar a presença de qualquer avaliador ou avaliado para prestar declarações ou qualquer outro tipo de informações, relativamente a decisões que lhes digam respeito.



**MUNICÍPIO DE MAÇÃO**  
**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO**  
**CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO**

**-SIADAP-**

---

**Artigo 12.º**

***Confidencialidade***

Ao abrigo do artigo 21.º do diploma supra citado, são os seguintes os princípios que obrigam à confidencialidade por parte dos membros do Conselho de Coordenador da avaliação:

1 - O processo da avaliação de desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.

2 - Todos os intervenientes no processo, excepto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria. Ficam igualmente sujeitos ao dever de sigilo todos os avaliadores e avaliados, a quem o conselho tenha solicitado colaboração nos termos do artigo 11.º deste regulamento.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado no organismo o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas, bem como o número de casos em que se verificou avaliação extraordinária ou suprimimento de avaliação.

**Artigo 13.º**

***Omissões***

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo, bem como os diplomas legais e regulamentares que regem o Sistema Integrado da Avaliação de Desempenho na Administração Pública.



**MUNICÍPIO DE MAÇÃO**  
**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO**  
**CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO**

**-SIADAP-**

---

**Artigo 14.º**

***Aprovação do Regulamento***

O regulamento de funcionamento do CCA e as necessárias revisões são aprovadas nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do presente regulamento.

**Artigo 15.º**

***Publicidade do Regulamento***

O presente regulamento, nos termos e para os efeitos do artigo 26.º do Decreto - Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, será publicitado na página electrónica do Município de Mação, em [www.cm-macao.pt](http://www.cm-macao.pt).

**Artigo 16.º**

***Disposições Finais***

- 1-Ao presente regulamento são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, bem como as disposições gerais por que se rege a administração pública.
- 2- O presente regulamento é válido após a sua aprovação em acta de reunião do Conselho de Coordenador da Avaliação.
- 3- Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na legislação em vigor.



**MUNICÍPIO DE MAÇÃO**  
**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO**  
**CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO**

**-SIADAP-**

---

**Aprovado em, 6 de Setembro de 2010**

**Os membros do CCA**

---

---

---

---

---